



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Of. nº 349/ GABI / 2023

Ponte Nova, 06 de julho de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor  
Wellerson Mayrink de Paula  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG**

**Assunto:** Ofício nº 0338/2023/SAPL/DG

Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício nº 0338/2023/SAPL/DG da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, em análise ao Projeto de Lei nº 4.011/2023 (abertura de crédito adicional para execução do Convênio nº 1261.000912/2022/SEE – equipamentos para escolas).

Informamos que o Município já recebeu o recurso citado, seguem cópias e termos de convênios nº 1261/00912/2022 E 25182021 SEE como solicitado;

O processo licitatório 193/2022 cujo o objeto é Aquisição de mobiliário e equipamento será destinado a aquisição de equipamentos que serão encaminhados às escolas, segue em anexo as cópias pertinentes.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
CPF: [REDACTED] 603.006-0000-00

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)  
  
PROTOCOLO GERAL 864/2023  
Data: 10/07/2023 - Horário: 13:45  
Administrativo



## TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo de Convênio

## TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000912/2022/SEE

**TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, sediada na Rodovia João Pau II, 4143, 10º e 11º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representado por seu Subsecretário de Administração, **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, residente na Rua [REDACTED], Sabará - MG, portador da CI nº M[REDACTED] SSPMG e do CPF nº [REDACTED].632.206[REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE** e o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, sediado(a) na Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, Ponte Nova - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 238.041.490/0012-9, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu Prefeito, **WAGNER MOL GUIMARÃES**, residente na Rua [REDACTED], Ponte Nova - MG, portador(a) da CI nº M[REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].603.006[REDACTED], RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 45.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou

equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a ampliação do regime de colaboração entre estado e municípios na organização do sistema público de ensino, a Secretaria De Estado De Educação está desenvolvendo ações de apoio aos municípios por meio do Programa De Fortalecimento Das Escolas Municipais. A partir do programa a secretaria de estado de educação de Minas Gerais repassará aos municípios, através da celebração de convênio, recursos financeiros para a aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou equipamento escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a Constituição Federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município de Ponte Nova, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

## CLÁUSULA 3<sup>e</sup> - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros a CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1<sup>a</sup> deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4<sup>a</sup>, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, Sucláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

## II - Compete ao CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- b) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- d) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) manter atualizados o endereço eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;
- f) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

- g) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- i) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- j) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- k) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula 9<sup>a</sup>, Subcláusula 1<sup>a</sup>, deste instrumento;
- l) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6<sup>a</sup>, Subcláusula 2<sup>a</sup>;
- m) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).
- n) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- o) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de

publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- p) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- q) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VI da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- t) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- u) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;
- v) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
- w) quando a CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Causa Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e

- x) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- y) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- z) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- aa) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 198.632,29 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 198.632,29 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 57141-5, agência nº 0088-4, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo(a) CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art.35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7<sup>a</sup>.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1<sup>a</sup>, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3<sup>a</sup>, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

**SUBCLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 1 (R\$ 198.632,29), consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

## **CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA 3º:** O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

## **CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo a CONVENENTE encaminhar à CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da CONVENENTE, com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Cabe o CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

**SUBCLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos finançeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts.

62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará por 30 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÉNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto conforme Subcláusula 10º da Cláusula 4<sup>a</sup>, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** É vedado o CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Verificada o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

#### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

#### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão cecorrênte deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e evençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

**SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**  
Subsecretário de Administração

**WAGNER MOL GUIMARÃES**  
Prefeito do Município de Ponte Nova

18 de Abril de 2022





Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, [REDACTED] xxx.xxx[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO CEEP em 19/04/2022 19:01:01.
- Eletronicamente por **WAGNER MOL GUIMARÃES**, [REDACTED] xxx.xxx[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL em 19/04/2022 09:48:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=147798&ca=2541965705>, informando o código verificador **147798** e o código CRC **2541965705**



## Extrato de Conta Corrente

G3360413324979521  
04/07/2023 13:56:56

### Cliente - Conta atual

Agência 88-4  
Conta corrente 57141-5MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Período do extrato 06/2022

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saído
24/11/2021		Saldo Anterior			0,00 C
24/06/2022	24/06/2022	TED-Crédito em Conta	223.952,261	198.632,29 C	198.632,29 C
28/06/2022	28/06/2022	BB RF CP Automatico	1.201,972	198.632,29 D	0,00 C
30/06/2022		S A L D O			0,00 C

### OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336041332497952024  
04/07/2023 13:50:37

## Cliente

Agência 88-4  
 Conta 57141-5 MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
 Mês/ano referência JUNHO/2022

## BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/05/2022	SALDO ANTERIOR	0,00					
28/06/2022	APLICAÇÃO	198.632,29			188.425,150192	1,054170793	188.425,150192
30/06/2022	SALDO ATUAL	198.785,31			188.425,150192		188.425,150192

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	198.632,29
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	153,02
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	153,02
SALDO ATUAL =	198.785,31

## Valor da Cota

31/05/2022	1,046723116
30/06/2022	1,054982870

## Rentabilidade

No mês	0,7891
No ano	4,1859
Últimos 12 meses	5,4982

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521

04/07/2023 13:52:04

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência JULHO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej.	Valor IOF	Quantidade cota(s)	Valor cota	Saldo cota(s)
30/06/2022	SALDO ANTERIOR	198.785,31			188.425,150192		
29/07/2022	SALDO ATUAL	200.395,89			188.425,150192		188.425,150192

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	198.785,31
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.610,58
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.610,58
SALDO ATUAL =	200.395,89

### Valor da Cota

30/06/2022	1,054982870
29/07/2022	1,063530479

### Rentabilidade

No mês	0,8102
No ano	5,0300
Últimos 12 meses	6,3530

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:52:29

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência AGOSTO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej.	Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor total	Saldo cota
29/07/2022	SALDO ANTERIOR	200.395,89				188.425,150192		
31/08/2022	SALDO ATUAL	202.247,72				188.425,150192		188.425,150192

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	200.395,89
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.851,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.851,83
SALDO ATUAL =	202.247,72

### Valor da Cota

29/07/2022	1,063530479
31/08/2022	1,073358395

### Rentabilidade

No mês	0,9240
No ano	6,0006
Últimos 12 meses	7,3358

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521

04/07/2023 13:52:44

**Cliente**

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência SETEMBRO/2022

**BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15**

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej.	Comp.	Valor IOF	Quantidade cota(s)	Valor Cota	Saldo cota(s)
31/08/2022	SALDO ANTERIOR	202.247,72				188.425,150192		
30/09/2022	SALDO ATUAL	203.967,98				188.425,150192		188.425,150192

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	202.247,72
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.720,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.720,26
SALDO ATUAL =	203.967,98

**Valor da Cota**

31/08/2022	1,073358395
30/09/2022	1,082488102

**Rentabilidade**

No mês	0,8505
No ano	6,9022
Últimos 12 meses	8,2488

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:52:53

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência OUTUBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej.	Comp.	Valor IOF	Quantidade cota(s)	Valor cota(s)	Saldo cota(s)
30/09/2022	SALDO ANTERIOR	203.967,98				188.425,150192		
31/10/2022	SALDO ATUAL	205.621,49				188.425,150192		188.425,150192

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	203.967,98
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.653,51
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.653,51
SALDO ATUAL =	205.621,49

### Valor da Cota

30/09/2022	1,082488102
31/10/2022	1,091263485

### Rentabilidade

No mês	0,8106
No ano	7,7688
Últimos 12 meses	8,8291

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvintoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:53:03

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência NOVEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Date	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotaas	Valor Cota	Saldo cotaas
31/10/2022	SALDO ANTERIOR	205.621,49			188.425,150192		
30/11/2022	SALDO ATUAL	207.291,50			188.425,150192		188.425,150192

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	205.621,49
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.670,01
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.670,01
SALDO ATUAL =	207.291,50

### Valor da Cota

31/10/2022	1,091263485
30/11/2022	1,100126502

### Rentabilidade

No mês	0,8121
No ano	8,6441
Últimos 12 meses	9,2765

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:53:13

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

### BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Motivo	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cota	Valor cota	Saldo cota
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	207.291,50			188.425,150192		
30/12/2022	SALDO ATUAL	209.142,91			188.425,150192		188.425,150192

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	207.291,50
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.851,41
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.851,41
SALDO ATUAL =	209.142,91

### Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

### Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:53:22

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência JANEIRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Motivo	Valor	Valor IR Prej.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saídas cotas
30/12/2022	SALDO ANTERIOR	209.142,91			188.425,150192		
31/01/2023	SALDO ATUAL	211.006,71			188.425,150192		188.425,150192

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	209.142,91
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.863,80
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.863,80
SALDO ATUAL =	211.006,71

### Valor da Cota

30/12/2022	1,109952177
31/01/2023	1,119843679

### Rentabilidade

No mês	0,8911
No ano	0,8911
Últimos 12 meses	9,9743

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:53:33

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência FEVEREIRO/2023

### BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Métrica	Valor	Valor IR Prej.	Comp.	Valor IGP	Quantidade cota	Valor cota	Saldo cota
31/01/2023	SALDO ANTERIOR	211.006,71				188.425,150192		
28/02/2023	SALDO ATUAL	212.544,77				188.425,150192		188.425,150192

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	211.006,71
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.538,06
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.538,06
SALDO ATUAL =	212.544,77

### Valor da Cota

31/01/2023	1,119843679
28/02/2023	1,128006396

### Rentabilidade

No mês	0,7289
No ano	1,6265
Últimos 12 meses	10,1174

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:53:49

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência MARCO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.532.315/0001-45

Data / Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cota	Valor cota	Saldo cota
28/02/2023 SALDO ANTERIOR	212.544,77			188.425,150192		
31/03/2023 SALDO ATUAL	214.530,89			188.425,150192		188.425,150192

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	212.544,77
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.986,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.986,12
SALDO ATUAL =	214.530,89

### Valor da Cota

28/02/2023	1,128006396
31/03/2023	1,138547024

### Rentabilidade

No mês	0,9344
No ano	2,5762
Últimos 12 meses	10,3252

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:53:59

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência ABRIL/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej.	Comp.	Valor IOF	Quantidade cota(s)	Valor cota(s)	Saído cota(s)
31/03/2023	SALDO ANTERIOR	214.530,89				188.425,150192		
28/04/2023	SALDO ATUAL	216.099,72				188.425,150192		188.425,150192

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	214.530,89
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.568,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.568,83
SALDO ATUAL =	216.099,72

### Valor da Cota

31/03/2023	1,138547024
28/04/2023	1,146873007

### Rentabilidade

No mês	0,7312
No ano	3,3263
Últimos 12 meses	10,4414

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:54:11

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência MAIO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.502.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor (R\$ Prej.)	Comp.	Valor IOF	Quantidade cota	Valor cota	Saldo cota
28/04/2023	SALDO ANTERIOR	216.099,72				188.425,150192		
31/05/2023	SALDO ATUAL	218.038,34				188.425,150192		188.425,150192

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	216.099,72
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.938,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.938,62
SALDO ATUAL =	218.038,34

### Valor da Cota

28/04/2023	1,146873007
31/05/2023	1,157161542

### Rentabilidade

No mês	0,8970
No ano	4,2532
Últimos 12 meses	10,5508

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:54:24

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57141-5 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência JUNHO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cota\$	Valor cota	Saldo cota\$
31/05/2023	SALDO ANTERIOR	218.038,34			188.425,150192		
30/06/2023	SALDO ATUAL	219.898,46			188.425,150192		188.425,150192

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	218.038,34
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.860,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.860,12
SALDO ATUAL =	219.898,46

### Valor da Cota

31/05/2023	1,157161542
30/06/2023	1,167033495

### Rentabilidade

No mês	0,8531
No ano	5,1426
Últimos 12 meses	10,6210

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



UF: MG  
Município: PONTE NOVA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 04/07/2023 14:54:4

Folha: 1

### RELAÇÃO DE SALDO DO PROCESSO POR FORNECEDOR

Item	Produto	Unid Med	Saldo	Valor Unitário	Valor Total			
			<b>Valor do Lote :</b>					82.285,7600
			<b>Valor do Fornecedor ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA:</b>					82.285,7600
<b>Fornecedor: 102174 - DANIEL LEAL JANUARIO</b>								
00004	044991 - Banqueta alta	UNIDADE_	18,0000	130,0000	2.340,0000			
00034	045005 - RACK PARA COMPUTADOR COM GAVETA	Unidade	8,0000	1.395,0000	11.160,0000			
			<b>Valor do Lote :</b>					13.500,0000
			<b>Valor do Fornecedor DANIEL LEAL JANUARIO:</b>					13.500,0000
			<b>Valor Total do Processo:</b>					1.135.510,7500

Observações: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos.



## TERMO DO CONVÊNIO

Nº 275

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

TERMO

### CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 2518/2021 / SEE

#### CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 10º e 11º andares - Prédio Minas - Cidade Administrativa, CEP 31.630-900, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada nos termos da Resolução SEE 4.548/2021 por seu Subsecretário de Administração, **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Sabará, MG, CEP: [REDACTED], Documento de Identidade M [REDACTED] SSP/MG, CPF [REDACTED].632.206-[REDACTED], conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 01/04/2021, doravante denominado(a) **CONCEDENTE** e o(a) **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, sediado(a) na AVENIDA CAETANO MARINHO, 306, CENTRO, CEP: 35.430-001, PONTE NOVA - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu Prefeito, **WAGNER MOL GUIMARÃES**, residente na RUA JOAQUIM MACHADO GUIMARÃES, 1078, RASA, CEP: 35.430-304, PONTE NOVA - MG, portador(a) da CI nº M-[REDACTED]/SSPM-Ge do CPF nº [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED].

**RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental ? PPAG ?, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias ? LDO ?, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ? TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> ? DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para atendimento à rede municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de mobiliário(s) e/ou equipamento(s) para escola(s) da rede municipal, no âmbito do programa de descentralização do ensino nos anos iniciais do ensino fundamental, consoante o previsto no § 2º, do art. 211 da Constituição da República, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

### **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> ? DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a ampliação do regime de colaboração entre Estado/Município na organização do sistema público de ensino, a Secretaria de Estado De Educação está desenvolvendo ações de apoio aos municípios por meio do Programa De Fortalecimento Das Escolas Municipais. A partir do programa a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais repassará aos municípios, através da celebração de convênio, recursos financeiros para aquisição de mobiliário(s) e/ou equipamento(s) para escola(s) da rede municipal, dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública municipal de ensino.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> ? DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### I - Compete ao CONCEDENTE:

- A. publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- B. dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- C. repassar os recursos financeiros a CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1<sup>a</sup> deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4<sup>a</sup>, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- D. analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- E. prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9<sup>a</sup>, Subcláusula 3<sup>a</sup>, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- F. acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto

Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

G. receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

H. instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete à CONVENENTE:

A. depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4<sup>a</sup>, SubCláusula 5<sup>a</sup>;

B. responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4<sup>a</sup>;

C. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4<sup>a</sup> depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

D. manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

E. observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

F. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes ? CAGEC;

G. informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

H. executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

I. efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

J. não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

K. apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 35 da Resolução Conjunta

SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

L. identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula 9<sup>a</sup>, Subcláusula 1<sup>a</sup>, deste instrumento;

M. facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6<sup>a</sup>, Subcláusula 2<sup>a</sup>;

N. divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo ? SEGOV ? [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).

O. divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

P. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Q. conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

R. não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11<sup>a</sup> deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

S. manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

T. prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7<sup>a</sup>, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

U. devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de

Arrecadação Estadual ? DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

V. responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;

W. não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

X. quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e

Y. verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

Z. incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

AA. promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> ? DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$ 1.549.934,22 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)** a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 57140-7, agência nº 0088-4, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA

deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando a CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

#### **CLÁUSULA 5ª ? DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261.12.361.106.4303 0001 444042-01 Fonte 0.10.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

#### **CLÁUSULA 6ª ? DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho,

conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> ? DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo a CONVENENTE encaminhar ao CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos

fiscalizadores.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão ou dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira ? SIAFI/MG.

**SUBCLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias ? PACE ? Parcerias ? observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira ?SIAFI-MG ?, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle ?Diversos Responsáveis em Apuração? no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para a instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de resarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA 8<sup>a</sup>:** Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na alínea ?a? da Subcláusula 7<sup>a</sup>, este será realizado tanto para o CONVENENTE quanto para o INTERVENIENTE.

### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> ? DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9<sup>a</sup>.

## CLÁUSULA 9<sup>a</sup> ? DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais ? SIGCON-MG ? Módulo Saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG ? Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG ? Módulo Saída.

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> ? DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 12<sup>a</sup>, Subcláusula 3<sup>a</sup>.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> ? DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, Entidade Pública ou Consórcio Público de Direito Público, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** É vedado à CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> ? DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** A CONVENENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> ? DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> ? DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte ? MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

**SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**  
Subsecretário de Administração

**WAGNER MOL GUIMARÃES**  
Prefeito do Município de Ponte Nova  
18 de Abril de 2022



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **WAGNER MOL GUIMARÃES**, [REDACTED].xxx.xxx[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL em 27/04/2022 13:08:26.
- Eletronicamente por **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, [REDACTED].xxx.xxx[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP em 27/04/2022 15:31:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse [link](https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=150488&ca=899092700), informando o código verificador **150488** e o código CRC **899092700**



## Extrato de Conta Corrente

G3360413324979521  
04/07/2023 13:43:54

### Cliente - Conta atual

Agência 88-4  
Conta corrente 57140-7MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Período do extrato 12/2022

### Lançamentos

Dt. movimento	Cl. balancete	Historico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/11/2021		Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2022	05/12/2022	TED-Crédito em Conta	33.060.586	1.549.934,22 C	1.549.934,22 C
14/12/2022	14/12/2022	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.549.934,22 D	0,00 C
31/12/2022		S A L D O			0,00 C

### OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

G3360413324979521  
04/07/2023 13:44:21

### Cliente - Conta atual

Agência 88-4  
Conta corrente 57140-7MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balanço	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/12/2022		Saldo Anterior		0,00 C	
		Invest.com Resgate Autom.		1.638.887,96C	
		Saldo		1.638.887,96C	
		Juros *		0,00	
		Data de Débito de Juros			31/07/2023
		IOF *			0,00
		Data de Débito de IOF			01/08/2023
		Saldo de fundos de investimento			
		BB RF CP Automático			1.638.887,96

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521

04/07/2023 13:55:10

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57140-7 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

### BB RF CP Automático - CNPJ: 42.692.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cota	Valor cota	Sádico cota
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	0,00					
14/12/2022	APLICAÇÃO	1.549.934,22			1.403.193,360382	1.104576364	1.403.193,360382
30/12/2022	SALDO ATUAL	1.557.477,53			1.403.193,360382		1.403.193,360382

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	1.549.934,22
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.543,31
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.543,31
SALDO ATUAL =	1.557.477,53

### Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

### Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521

04/07/2023 13:55:21

**Cliente**

Agência 88-4  
Conta 57140-7 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência JANEIRO/2023

**BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15**

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cota(s)	Valor cota	Saldo cota(s)
30/12/2022	SALDO ANTERIOR	1.557,477,53				1.403,193,360382		
31/01/2023	SALDO ATUAL	1.571,357,22				1.403,193,360382		1.403,193,360382

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	1.557,477,53
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	13.879,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13.879,69
SALDO ATUAL =	1.571,357,22

**Valor da Cota**

30/12/2022	1,109952177
31/01/2023	1,119843679

**Rentabilidade**

No mês	0,8911
No ano	0,8911
Últimos 12 meses	9,9743

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:55:32

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57140-7 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência FEVEREIRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Pre. Comp.	Valor IOF	Quantidade cota(s)	Valor cota	Saldo cota(s)
31/01/2023	SALDO ANTERIOR	1.571.357,22			1.403.193,360382		
28/02/2023	SALDO ATUAL	1.582.811,09			1.403.193,360382		1.403.193,360382

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.571.357,22
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	11.453,87
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11.453,87
SALDO ATUAL =	1.582.811,09

### Valor da Cota

31/01/2023	1,119843679
28/02/2023	1,128006396

### Rentabilidade

No mês	0,7289
No ano	1,6265
Últimos 12 meses	10,1174

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:55:44

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57140-7 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência MARCO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Historico	Valor	Valor IR Pre	Valor Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2023 SALDO ANTERIOR	1.582.811,09				1.403.193,360382		
31/03/2023 SALDO ATUAL	1.597.601,62				1.403.193,360382	1.403.193,360382	

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.582.811,09
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	14.790,53
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	14.790,53
SALDO ATUAL =	1.597.601,62

### Valor da Cota

28/02/2023	1,128006396
31/03/2023	1,138547024

### Rentabilidade

No mês	0,9344
No ano	2,5762
Últimos 12 meses	10,3252

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:55:57

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57140-7 MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência ABRIL/2023

### BB RF CP Automático - CNPJ: 42.502.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2023	SALDO ANTERIOR	1.597.601,62				1.403.193,360382		
28/04/2023	SALDO ATUAL	1.609.284,59				1.403.193,360382		1.403.193,360382

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.597.601,62
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	11.682,97
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11.682,97
SALDO ATUAL =	1.609.284,59

### Valor da Cota

31/03/2023	1,138547024
28/04/2023	1,146873007

### Rentabilidade

No mês	0,7312
No ano	3,3263
Últimos 12 meses	10,4414

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:56:06

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57140-7 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência MAIO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej.	Comp.	Valor IOF	Quantidade	cotas	Valor cota	Saído cotas
28/04/2023	SALDO ANTERIOR	1.609.284,59					1.403.193,360382			
31/05/2023	SALDO ATUAL	1.623.721,39					1.403.193,360382			1.403.193,360382

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.609.284,59
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	14.436,80
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	14.436,80
SALDO ATUAL =	1.623.721,39

### Valor da Cota

28/04/2023	1,146873007
31/05/2023	1,157161542

### Rentabilidade

No mês	0,8970
No ano	4,2532
Últimos 12 meses	10,5508

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360413324979521  
04/07/2023 13:56:17

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 57140-7 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Mês/ano referência JUNHO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Métrico	Valor	Valor IR Prej.	Comp.	Valor IOF	Quantidade cota	Valor cota	Saldo cota
31/05/2023	SALDO ANTERIOR	1.623.721,39				1.403.193,360382		
30/06/2023	SALDO ATUAL	1.637.573,65				1.403.193,360382		1.403.193,360382

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.623.721,39
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	13.852,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13.852,26
SALDO ATUAL =	1.637.573,65

### Valor da Cota

31/05/2023	1,157161542
30/06/2023	1,167033495

### Rentabilidade

No mês	0,8531
No ano	5,1426
Últimos 12 meses	10,6210

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RELAÇÃO DE SALDO DO PROCESSO POR FORNECEDOR

Item	Produto		Unid Med	Saldo	Valor Unitário	Valor Total
Número do Processo:	000193/2022	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO			Seqencial: 000138	
Data:	18/11/2022	Inciso:		Tipo Compra:		
Tipo de Apuração:	Menor Preço - Item					
Comissão de Licitação:	José Geraldo Cremonezi Júnior				Processo de Registro de Preços	
Entrega:	28/12/2022 09:00:00	Abertura: 28/12/2022 09:00:00		Proposta: 28/12/2022 09:00:00		
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS						
<b>Fornecedor:</b> 072145 - MOBILLE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME						
00001 045149 - ARMARIO PARA ESCRITORIO		UNIDADE_	100,0000	692,0000	69.200,0000	
00002 045150 - ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO		UNIDADE_	65,0000	689,0000	44.785,0000	
00015 017464 - ESCANINHO EM ACO 16 PORTAS		UNIDADE_	40,0000	998,0000	39.920,0000	
					<b>Valor do Lote :</b>	153.905,0000
					<b>Valor do Fornecedor MOBILLE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME:</b>	153.905,0000
<b>Fornecedor:</b> 073336 - Olivia Maria Vieira de Castro- ME						
00012 045023 - CONJUNTO LIXEIRAS COLETA SELETIVA		UNIDADE_	85,0000	485,1000	41.233,5000	
00021 045013 - FREEZER VERTICAL 550L		Unidade	20,0000	4.455,0000	89.100,0000	
00025 045156 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX		UNIDADE_	10,0000	703,3900	7.033,9000	
00033 045004 - QUADRO DE AVISO ALUMÍNIO COM VIDRO		Unidade	50,0000	292,0500	14.602,5000	
					<b>Valor do Lote :</b>	151.969,9000
					<b>Valor do Fornecedor Olivia Maria Vieira de Castro- ME:</b>	151.969,9000
<b>Fornecedor:</b> 091760 - IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA MEI						
00009 045009 - COIFA P/ FOGÃO 6 BOCAS		Unidade	25,0000	712,0000	17.800,0000	
00017 045011 - EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL INOX		Unidade	30,0000	237,6000	7.128,0000	
00020 045012 - FORNO INDUSTRIAL A GÁS		Unidade	20,0000	1.270,0000	25.400,0000	
00024 045014 - LAVADORA JATO D AGUA DE ALTA PRESSÃO.		Unidade	5,0000	1.130,0000	5.650,0000	
00029 010031 - MICRO SYSTEM PORTATIL		UNIDADE_	53,0000	234,0000	12.402,0000	
					<b>Valor do Lote :</b>	68.380,0000
					<b>Valor do Fornecedor IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA MEI:</b>	68.380,0000
<b>Fornecedor:</b> 094830 - ABADE E CAPELLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA						
00013 044996 - CONJUNTO PARA BIBLIOTECA		Unidade	16,0000	790,0000	12.640,0000	
00014 044998 - CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL		Unidade	56,0000	600,0000	33.600,0000	
					<b>Valor do Lote :</b>	46.240,0000
					<b>Valor do Fornecedor ABADE E CAPELLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA:</b>	46.240,0000
<b>Fornecedor:</b> 099801 - MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS						
00038 028484 - TANQUINHO DE Lavar ROUPA 10 KG		UNIDADE_	14,0000	500,0000	7.000,0000	
					<b>Valor do Lote :</b>	7.000,0000
					<b>Valor do Fornecedor MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS:</b>	7.000,0000
<b>Fornecedor:</b> 099807 - DMT COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA						
00030 004142 - MICROFONE COM FIO		UNIDADE_	20,0000	77,0000	1.540,0000	
00031 025229 - PANELA DE PRESSÃO DE 20 LITROS		Unidade	25,0000	450,0000	11.250,0000	
					<b>Valor do Lote :</b>	12.790,0000
					<b>Valor do Fornecedor DMT COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA:</b>	12.790,0000



### RELAÇÃO DE SALDO DO PROCESSO POR FORNECEDOR

Item	Produto	Unid Med	Saldo	Valor Unitário	Valor Tot
<b>Fornecedor: 101730 - N&amp;N COMERCIAL LTDA</b>					
00003	003148 - BANCO REFEITORIO	UNIDADE_	100,0000	170,0000	17.000,000
00007	045151 - CADEIRA AVULSA	UNIDADE_	1.000,0000	89,0000	89.000,000
00008	011193 - CADEIRA DE DIRETOR	UNIDADE_	100,0000	330,0000	33.000,000
00016	045152 - ESTANTE/ PRATELEIRA PARA BIBLIOTECA	UNIDADE_	34,0000	895,0000	30.430,000
00026	045153 - MESA FUNCIONÁRIO	UNIDADE_	30,0000	260,0000	7.800,000
00027	045002 - MESA PARA COMPUTADOR	Unidade	1,0000	185,0000	185,000
00028	045001 - MESA PARA REUNIÃO	Unidade	14,0000	225,0000	3.150,000
00032	045003 - QUADRO BRANCO 500X120	UNIDADE_	5,0000	995,0000	4.975,000
00036	003150 - RELOGIO DE PAREDE	UNIDADE_	132,0000	18,9000	2.494,800
00037	045026 - SMART TV LED 40"	UNIDADE_	25,0000	1.498,0000	37.450,000
					<b>Valor do Lote :</b> 225.484,800
					<b>Valor do Fornecedor N&amp;N COMERCIAL LTDA:</b> 225.484,800
<b>Fornecedor: 102137 - B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>					
00006	045154 - BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE_	20,0000	1.692,0000	33.840,000
					<b>Valor do Lote :</b> 33.840,000
					<b>Valor do Fornecedor B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:</b> 33.840,000
<b>Fornecedor: 102156 - DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA</b>					
00010	044993 - CONJUNTO ESCOLAR ADULTO	UNIDADE_	412,0000	300,0000	123.600,000
00011	044994 - CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL.	UNIDADE_	100,0000	285,0000	28.500,000
					<b>Valor do Lote :</b> 152.100,000
					<b>Valor do Fornecedor DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA:</b> 152.100,000
<b>Fornecedor: 102158 - DANFESSI MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA</b>					
00018	045155 - FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS	UNIDADE_	20,0000	1.521,4200	30.428,4000
					<b>Valor do Lote :</b> 30.428,4000
					<b>Valor do Fornecedor DANFESSI MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS</b> 30.428,4000
<b>Fornecedor: 102161 - WSG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA</b>					
00019	033672 - FORNO DE MICROONDAS	Unidade	21,0000	673,2000	14.137,2000
					<b>Valor do Lote :</b> 14.137,2000
					<b>Valor do Fornecedor WSG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA:</b> 14.137,2000
<b>Fornecedor: 102163 - SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA</b>					
00022	045021 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO TINTA	UNIDADE_	1,0000	1.632,1900	1.632,1900
					<b>Valor do Lote :</b> 1.632,1900
					<b>Valor do Fornecedor SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA:</b> 1.632,1900
<b>Fornecedor: 102169 - LS REFRIGERAÇÃO LTDA</b>					
00005	045008 - BATEDEIRA PLANETÁRIA 20 L	Unidade	30,0000	4.727,2500	141.817,5000
					<b>Valor do Lote :</b> 141.817,5000
					<b>Valor do Fornecedor LS REFRIGERAÇÃO LTDA:</b> 141.817,5000
<b>Fornecedor: 102171 - ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA</b>					
00023	045022 - KIT DE CAIXAS SOM	UNIDADE_	32,0000	2.571,4300	82.285,7600